



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
13ª legislatura - 2015



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GALVAO NETO, CLAUER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 30900277-aa9b-42ab-a027-4fcc2e10e7cd

RESOLUÇÃO Nº 006/2016

EMENTA: Dispõe sobre os Subsídios Vereadores do Município de Cedro, Estado Pernambuco para o quadriênio 2017/2020 e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2016 E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O subsídio do Vereador, com a presente Resolução, fica fixado em parcela única da seguinte forma:

I - O subsídio mensal do Vereador será de R\$ 6.012,70 (seis mil e cento e setenta centavos);

Art. 2º. A Verba de Representação (indenizatória) do Vereador quando investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, será de R\$ 3.006,35 (três mil e seis reais e trinta e cinco centavos) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido por um Vereador conforme Lei Municipal nº 251/2009.

Art. 3º. - Para efeito de cálculos dos subsídios mensal dos Vereadores serão atribuídos os limites constitucionais da nossa Carta Magna e sua Emenda Constitucional, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

a - 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos pelo Deputado Estadual.

b - Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, o desconto das faltas injustificadas as Sessões Ordinárias pelos vereadores, observando os limites máximo de 50% (cinquenta por cento) ao mês, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2015

conformidade com o estabelecido pelo parágrafo 3º artigo 30 LOM, criado pela
Emenda de nº 002 de 27 de novembro de 2000.

Art. 5º - Para fazer face as despesas com a presente Resolução, serão
utilizados as Dotações do Orçamento.

Art. 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de setembro 2016


Francisco Pereira dos Anjos
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GALVAO NETO, GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 30900277-aa9b-42ab-a927-4fcc2e10e7cc